



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

**LEI Nº 0769/2022**  
21.03.2022

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar estagiários para o serviço público municipal.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a admitir temporariamente ao serviço público, estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino devidamente credenciados ao MEC, com participação ou frequência em cursos de nível superior.

**Parágrafo único** - Os estudantes a que se refere o *caput* do artigo, serão admitidos mediante teste seletivo elaborado pela instituição a qual gerenciará o programa de estágio.

**Art. 2º** - Para a regularidade da admissão de estagiários, segundo as disposições contidas no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar ou firmar convênios com entidades de integração e intermediação de estágios, autorizadas e reconhecidas oficialmente, ou, ainda, convênios com estabelecimentos escolares regulamentados.

**Art. 3º** - O estágio será prestado junto a qualquer Secretaria Municipal do Poder Executivo Municipal, em atividades que condizem com a formação profissional proposta pelo respectivo estabelecimento de ensino, que por sua vez poderá supervisionar o estágio.

**Art. 4º** - Em atividades profissionais com exigência legal de habilitação o estagiário só poderá cumprir estágio como auxiliar de servidor efetivo ou comissionado e devidamente habilitado, sendo mantido em constante supervisão.

**Art. 5º** - O candidato ao estágio será admitido de acordo com:

I - O limite da necessidade do serviço público;

II- A qualificação pessoal e de formação do próprio candidato;

III- Contrato de estágio firmado entre o município, o estagiário, o estabelecimento de ensino e entidade de integração.

21/03/2022



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

**Art. 6º** - Será repassado ao estagiário Bolsa Auxílio e Auxílio-Transporte, mediante as seguintes condições e valores mensais:

| NÍVEL/VAGAS        | CARGA HORÁRIA | VALOR DA BOLSA (R\$) | AUXÍLIO TRANSPORTE (R\$) | TOTAL (R\$) |
|--------------------|---------------|----------------------|--------------------------|-------------|
| Graduação/ 8 VAGAS | 30 HORAS      | 950,00               | 100,00                   | 1.050,00    |

**Art. 7º** - O valor da Bolsa Auxílio e do Vale Transporte serão reajustados a critério da administração, sendo facultado realizar na mesma época e percentual de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

**Art. 8º** - Fica autorizado o Município a contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

**Art. 9º** - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 21 de março de 2022.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**PUBLICADO NO**  
**Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1988 Pág.: 50  
Data: 22 / 03 / 2022. BRUMA.

**PUBLICADO NO**  
**DIOM/PR**

Edição nº 2481 Pág.: 184  
Data: 22 / 03 / 2022. BRUMA.



## Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Publicado por:  
Susana Francisconi  
Código Identificador:1FCBF51E

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**LEI Nº 0769/2022 - 21.03.2022**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar estagiários para o serviço público municipal.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a admitir temporariamente ao serviço público, estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino devidamente credenciados ao MEC, com participação ou frequência em cursos de nível superior.

**Parágrafo único** - Os estudantes a que se refere o *caput* do artigo, serão admitidos mediante teste seletivo elaborado pela instituição a qual gerenciará o programa de estágio.

**Art. 2º** - Para a regularidade da admissão de estagiários, segundo as disposições contidas no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar ou firmar convênios com entidades de integração e intermediação de estágios, autorizadas e reconhecidas oficialmente, ou, ainda, convênios com estabelecimentos escolares regulamentados.

**Art. 3º** - O estágio será prestado junto a qualquer Secretaria Municipal do Poder Executivo Municipal, em atividades que condizem com a formação profissional proposta pelo respectivo estabelecimento de ensino, que por sua vez poderá supervisionar o estágio.

**Art. 4º** - Em atividades profissionais com exigência legal de habilitação o estagiário só poderá cumprir estágio como auxiliar de servidor efetivo ou comissionado e devidamente habilitado, sendo mantido em constante supervisão.

**Art. 5º** - O candidato ao estágio será admitido de acordo com:

**I** - O limite da necessidade do serviço público;

**II** - A qualificação pessoal e de formação do próprio candidato;

**III** - Contrato de estágio firmado entre o município, o estagiário, o estabelecimento de ensino e entidade de integração.

**Art. 6º** - Será repassado ao estagiário Bolsa Auxílio e Auxílio-Transporte, mediante as seguintes condições e valores mensais:

| NÍVEL/VAGAS        | CARGA HORÁRIA | VALOR BOLSA (RS) | DA | AUXÍLIO TRANSPORTE (RS) | TOTAL (RS) |
|--------------------|---------------|------------------|----|-------------------------|------------|
| Graduação: 8 VAGAS | 30 HORAS      | 950,00           |    | 100,00                  | 1.050,00   |

**Art. 7º** - O valor da Bolsa Auxílio e do Vale Transporte serão reajustados a critério da administração, sendo facultado realizar na mesma época e percentual de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

**Art. 8º** - Fica autorizado o Município a contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

**Art. 9º** - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 21 de março de 2022.

**ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Susana Francisconi  
Código Identificador:7624F83B

**SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 3558/2022 - 21.03.2022**

Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

**Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira**, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74, conforme Processo nº 004/2021 - SRH de 18 de novembro de 2021 e Processo nº 043/2022 - SRH de 07 de março de 2022, e

CONSIDERANDO, a Portaria nº 3502/2021 de 22 de dezembro de 2021 que concede férias proporcionais a Servidora Pública, referente ao Período Aquisitivo de 15.09.2019 a 14.09.2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 15 (quinze) dias restantes de férias à Servidora Pública Municipal **Sra. FERNANDA DA ROSA**, portadora do RG sob nº 9.102.202-8 SSP/PR e conforme Matrícula nº 8351, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de BIOQUIMICO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídas no período de **28 de março de 2022 a 11 de abril de 2022**, referente ao Período Aquisitivo de 15.09.2018 a 14.09.2019, conforme Processo nº 004/2021 - SRH de 18 de novembro de 2021 e Processo nº 043/2022 - SRH de 07 de março de 2022.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 21 de março de 2022.

**ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Susana Francisconi  
Código Identificador:BB8CAB88

**SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 3559/2022 - 21.03.2022**

Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

**Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira**, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74, e conforme Processo nº 047/2022 - SRH de 16 de março de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 10 (dez) dias de férias proporcionais a Servidora Pública Municipal **Sra. GESSICA ANDRETTA**, portadora do RG sob nº 10.329.267-0 SESP/PR e conforme Matrícula nº 10631, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de FISIOTERAPEUTA no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, sendo 10 (dez) dias a serem usufruídos no período de **05 de abril de 2022 a 14 de abril de 2022**, e 20 (vinte) dias a serem usufruídos futuramente, referentes ao Período Aquisitivo 07.03.2020 a 06.03.2021, conforme Processo nº 047/2022 - SRH de 16 de março de 2022.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 21 de março de 2022.

**ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Susana Francisconi  
Código Identificador:DB053B18

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA**